REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 90/2019

Concede prioridade às pessoas com Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas na cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica concedida prioridade às pessoas portadoras de Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas nas unidades de saúde da cidade de Salvador.

Parágrafo único. A prioridade explícita no *caput* do presente artigo deve ser compartilhada com a dos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e outros grupos previstos em lei.

Art. 2º A pessoa portadora de Acromatose deve comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico, contendo o respectivo CID, a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico competente.

Art. 3° O estabelecimento de saúde que descumprir o instituído nesta Lei deve ser submetido à multa, que varia de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4° O Poder Executivo designará, por meio de regulamentação, o órgão responsável pela aplicabilidade das multas e por seu respectivo recolhimento.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcele Moraes